



PROCESSO Nº 774/15

PROTOCOLO Nº 13.567.090-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 491/15

APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CRISTÓVÃO COLOMBO – ENSINO
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao
Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso, aprovado pelo
Parecer CEE/CEMEP nº 215/13, de 12/06/13.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1228/15-SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 06/04/15, de interesse do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Jardim Alegre que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cristóvão Colombo, localizado na Rua Santos, nº 295, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 3096/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 16/07/13 a 16/07/18.

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 3096/13, de 09/07/13, pelo prazo de um ano e seis meses, a partir de 16/07/13 a 16/01/15.



PROCESSO N° 774/15

A instituição de ensino justificou as desistências apontadas no relatório de avaliação interna do curso e o atraso na solicitação de reconhecimento do curso:

(...)

A preocupação com a permanência do aluno e principalmente com a qualidade de ensino está presente em nossas discussões, em todos os cursos que ofertamos.

Quanto ao Curso de Informática muitos alunos chegam com concepções errôneas, acreditam que apenas irão “mexer” no computador e quando se deparam com as teorias necessárias para compreensão da prática se decepcionam e muitos desistem. Cabe ao professor e a Instituição fazer com que esse aluno permaneça no curso. Quando nos deparamos com esta situação, o trabalho do professor é fundamental para cativar esse aluno, aliando teoria e prática de uma forma que não desmotive os mesmos, cabe a instituição, também, conversar com os professores para ver casos de faltas dos alunos, solucionar conflitos, através do diálogo entre os envolvidos, apoiar os alunos com dificuldades de aprendizagem, ofertando o assessoramento através de monitores, e outras medidas necessárias.

Infelizmente há situações que independem da escola, como situação financeira, mudança para conseguir trabalho, dinâmica familiar entre outros. (fl.225)

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso a instituição de ensino informou que foi devido a paralisação dos professores, no período de 27/04/15 a 10/06/15 e também ao acúmulo de trabalho pela redução de funcionários que atuam no Colégio.

1. 2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 215/13, de 12/06/13.

Proposta de Alteração

Dados Gerais do Curso

Período de Integralização do Curso:

De: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Para: mínimo de 03 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos.



PROCESSO N° 774/15

Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional									
Município: Jardim Alegre									
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do 2º Semestre 2013				
Turno: Noturno					Carga horária: 1360 horas/aula – 1133 horas				
Módulo: 20					Organização: Semestral				
	DISCIPLINAS	SEMESTRES						hora/ aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISES E PROJETOS			2	2	2	2	160	133
2	BANCO DE DADOS			2	2			80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO					2		40	33
4	COMPUTADORES	2	2					80	67
5	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	1	3					80	67
6	INGLÊS TÉCNICO	2						40	33
7	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB	2	2	2	2	2	2	240	200
8	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	2	2	2	2	2	2	240	200
9	MATEMÁTICA APLICADA	2						40	33
10	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS					2		40	33
11	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS			2	2	2	2	160	133
12	SUORTE TÉCNICO	2		1	3	2		160	133
TOTAL		22		24		22		1360	1133


Rosana M. da Silva Braga
DIRETORA AUXILIAR
R.G. 4.104.271-0
RESOL. 6012/11 DOE 06/01/12

Avaliação Interna do Curso

	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes
Semestres	2014	2014	2014	2014	2014
1º Semestre	35	21	8	6
2º Semestre	11	3	...	3	5



PROCESSO N° 774/15

1.3 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 192/15, de 02/04/15, do NRE de Ivaiporã, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sirley Jeremias, licenciada em Letras, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências e como perita Janete Koltun, Tecnóloga em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e informou:

(...)

O C.E. Cristóvão Colombo funciona em dualidade administrativa com a E.M. Professor Dilson Teixeira Coelho... possui em sua infraestrutura instalações apropriadas para o funcionamento do Colégio...Laboratório de Informática com vinte computadores, com acesso à Internet... possui 02 impressoras, biblioteca com acervo variado, porém desatualizado. (...) Possui Laboratório de Química, Física e Biologia, com materiais para a realização das aulas práticas. (...) as instalações sanitárias estão em bom estado. (...) possui rampa no portão de entrada... precisando fazer as adaptações especiais para cadeirantes. (...) Laudo da Vigilância Sanitária assinado pelo médico veterinário Antônio Viesba, onde relatou que a instituição se encontra em boas condições de uso até o presente momento, cozinha, banheiros, salas de aula, sala dos professores, depósito de merenda escolar, almoxarifado e outros (data de 15/07/14)... com vigência de um ano... Certificado do Corpo de Bombeiros, constatando que a instituição está de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios, vigente até 02/09/15. (...) docentes e coordenação pedagógica devidamente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

Consta à fl. 213, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Ivaiporã, em 15/04/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1189/15, de 24/08/15, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 195/15, de 30/07/15, encaminha ao CEE/PR o processo de reconhecimento do curso e de alteração do Plano de Curso.



PROCESSO N° 774/15

2. Mérito

Trata-se do pedido reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n° 215/13, de 12/06/13.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso, em cumprimento às Deliberações n° 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

De acordo com a Resolução CNE/CEB n° 01/14, de 05/12/14, a carga horária mínima do Curso Técnico em Informática, subsequente passa para 1.200 horas.

Sobre a justificativa de atraso no envio da solicitação de reconhecimento do curso, há que se afirmar a desconformidade com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, tendo em vista, que o prazo limite para o envio do pedido expirou em 16/07/14, portanto, anterior à paralisação dos professores.

Foi apensado ao processo, em 01/10/15, justificativa de atraso na solicitação de ato oficial. (fl.246)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.133 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Cristóvão Colombo – Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Jardim Alegre, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 16/07/13 e por mais 05 anos, a partir de 16/01/15 a 16/01/20, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e 05/15 – CEE/PR;

b) às alterações do Plano de Curso de acordo com o descrito neste Parecer.



PROCESSO N° 774/15

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a atualização do acervo bibliográfico;

b) a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavaliar a oferta do curso, considerando o elevado número de desistências e o baixo número de alunos concluintes, caso mantenha-se o atual quadro.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) adequar o Plano do Curso atendendo o prazo estabelecido no artigo 9º, da Resolução CNE/CEB n° 01/14, de 05/12/14, referente à alteração da carga horária mínima do Curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso e alteração do Plano de Curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 774/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de outubro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE